

(MINUTA)

TERMO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2015 – X ENAT

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada RFB, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, senhor José Barroso Tostes Neto, portador da Carteira de Identidade nº 1332765, e do CPF no 042.030.702-87, e o Estado de _____, por meio de sua Secretaria de Fazenda, doravante denominada SEFAZ, neste ato representada por seu Secretário, senhor _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

considerando a necessidade de implementação de soluções que reduzam os tempos e custos nas operações de comércio exterior, visando a melhoria do ambiente de negócios do país;

considerando a necessidade de implementação de soluções que contribuam para o incremento da produtividade e competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional; considerando a maturidade dos projetos do Programa Portal Único de Comércio Exterior;

considerando o disposto no Acordo de Facilitação de Comércio (Acordo de Bali), ratificado pelo Brasil em 2016, quanto à adoção de medidas que facilitem o pagamento dos impostos, taxas e outros custos incidentes nas operações de comércio exterior; e considerando o disposto no Protocolo de Cooperação nº 01/2015 – X ENAT;

RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente Termo de Execução, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Execução tem por objeto a execução conjunta e coordenada entre os partícipes das seguintes ações relacionadas ao Portal Único de Comércio Exterior: especificação, desenvolvimento, homologação, projeto-piloto e produção de produtos tecnológicos, com observância do Protocolo de Cooperação ENAT nº 01/2015, firmado entre a União e os Estados e o Distrito Federal no âmbito do Encontro Nacional de Administrações Tributárias, com vistas a implementar solução de integração nos processos tributários de comércio exterior.

Parágrafo Único - Os produtos da cesta compreendem, entre outras que venham a ser identificadas, as seguintes funcionalidades:

- i) troca de informações referentes às operações de comércio exterior necessárias para subsidiar o cálculo dos tributos incidentes sobre importações e exportações;

(MINUTA)

(MINUTA)

- ii) convergência da coleta e apresentação de informações referentes ao pagamento de tributos pelos operadores de comércio exterior por intermédio do Portal Único de Comércio Exterior;
- iii) centralização do processo de apresentação de guias de recolhimento de tributos incidentes sobre as operações de comércio exterior;
- iv) automatização do processo de pagamento de guias de recolhimento de tributos incidentes sobre as operações de comércio exterior;
- v) automatização do processo de disponibilização das informações de quitação de tributos necessárias à liberação da carga pelos depositários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Para a consecução do objeto do presente Termo de Execução, os partícipes se comprometem a:

- I - trabalhar conjuntamente no planejamento, na organização, na coordenação e no controle das atividades que objetivem a continuidade do desenvolvimento, da evolução, produção e implantação dos sistemas informatizados necessários às ações previstas na cláusula primeira;
- II - disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica a ser desenvolvida conjuntamente; e
- III - prever recursos orçamentários suficientes para a consecução das atividades previstas em plano de trabalho, observado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

As atividades de que trata este Termo de Execução serão realizadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os partícipes viabilizarão os recursos financeiros necessários para cobrir os custos decorrentes da especificação, do desenvolvimento, da manutenção, da produção e da implantação dos sistemas informatizados necessários às ações previstas na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro – Todos os detalhes relativos ao custeio de que trata o *caput* desta cláusula serão tratados em instrumento específico, a ser celebrado pelos partícipes em conformidade com a legislação em vigor, no qual será especificada a origem dos recursos e a participação orçamentária e financeira de cada partícipe.

Parágrafo Segundo - Cada partícipe se responsabilizará pelos demais custos não diretamente relacionados aos serviços previstos no *caput* desta cláusula, tais como deslocamentos e diárias de seu corpo técnico.

Parágrafo Terceiro - O presente Termo de Execução não envolve transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre os partícipes.

(MINUTA)

(MINUTA)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Execução terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Execução poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações já formalizadas;

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Execução poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, por consenso e formalizado em termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

Demais detalhes técnicos e operacionais, inclusive relativos a cronograma de ações decorrentes deste Termo de Execução, deverão constar de plano de trabalho, que será elaborado no prazo de trinta dias, e constituirá parte integrante deste Termo que os partícipes se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação deste Termo de Execução, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

As dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas deste Termo de Execução serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo Único - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Termo de Execução, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes, serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

(MINUTA)

(MINUTA)

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Execução, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília - DF, de de 20__.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

Secretário de Fazenda do Estado de _____

Testemunhas:

1) Nome: _____,

CPF: _____._____._____ - ____ e assinatura: _____. 2)

Nome: _____,

CPF: _____._____._____ - ____ e assinatura: _____.

(MINUTA)